

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 493/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024

"Autoriza a concessão de subvenção ao **INSTITUTO CULTIVAR**, para implementação de uma Panificação Popular no Povoado Gado Bravo Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção ao INSTITUTO CULTIVAR, inscrito sob o CNPJ de nº 11.114.396/0001-14, com sede no Povoado Gado Bravo Sul, S/N Zona Rural, CEP nº 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, com a finalidade específica de ajuda no custeio a implementação de uma panificação popular no Povoado Gado Bravo Sul, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - A subvenção destinada ao INSTITUTO CULTIVAR, de forma colaborativa na implementação da panificação popular, tem como objetivo principal fornecer oportunidades de capacitação e geração de emprego, além de promover o acesso a produtos alimentícios de qualidade a preços acessíveis para a comunidade local.

Parágrafo único - A concessão de subvenção social fica condicionada a existência de convênio entre o Poder Executivo e o Instituto Cultivar, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º - O valor da subvenção será estabelecido em até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser repassado ao INSTITUTO CULTIVAR em parcelas mensais durante o período de implementação da panificação ou em parcela única descrito pelo convênio a ser firmado entre as partes.

- I. A subvenção que trata desse *caput*, deverá ser aplicado na cobertura de despesas proveniente do objeto do convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao INSTITUTO CULTIVAR a responsabilidade pela administração dos recursos recebidos, pela implementação e gestão da panificação, incluindo a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, matéria-prima e demais despesas necessárias para o pleno funcionamento do empreendimento.

- I. A implementação da panificação deverá obedecer às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, garantindo a qualidade dos produtos oferecidos à população.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá conter:

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Gabinete do Prefeito;
- II. Relação de gastos efetuados dentro prazo de aplicação dos recursos;
- III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais obrigatoriamente deverão ser legíveis;
- IV. Relatório das atividades realizadas utilizando registro fotográficos ou similares.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 dias após o recebimento de cada parcela, ficando atrelada a liberação das parcelas seguintes sob apresentação da prestação de contas, nos termos da legislação que rege o presente convênio, em especial a Instrução Normativa nº 01/97 – STN e Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou unidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 3º - A fim de sanar qualquer intempérie no curso do convênio bem como em sua prestação de contas, ou mediante denúncia, ou ex-officio, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in-loco", conforme determina o inciso do art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º - Aprovado a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 5º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2024, específica.

Parágrafo único. Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada por esta gestão no curso da Lei, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto do Poder Executivo.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em
15 de maio de 2024.


LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>